# LEI MUNICIPAL Nº 866/2020,

# DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**RECONHECE A CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, CONVALIDA AS MEDIDAS DISCIPLINADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.427 DE 20 DE MARÇO DE 2020, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1. **FELIPPE JUNIOR RIETH,** Prefeito Municipal de Capão Bonito do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
2. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº.1.427 de 20 de março de 2020.

 **Art. 2º** Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinas no Decreto Municipal nº. 1427, de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

 **Art. 3º** O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

 I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.9°, da Lei Municipal nº 832, de 06 de setembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

 II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

 **Art. 4º** Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vincendas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.

§ 1º As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

 § 3º O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.

**Art. 5º** Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**CAPÃO BONITO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2020.**

**FELIPPE JUNIOR RIETH**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**FERNANDO AVILA DE MELO**

**Secretário Municipal da Administração,**

**Planejamento e Finanças.**

Registre-se e Publique-se

Ricardo Waltrick Nunes

Secretário Municipal da Administração,

**Planejamento e Finanças.**

Registre-se e Publique-se

Ricardo Waltrick Nunes

Secretário Municipal da Administração,

**Planejamento e Finanças.**

Registre-se e Publique-se

Ricardo Waltrick Nunes

Secretário Municipal da Administração,

**Planejamento e Finanças.**